



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - 019/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 139/2025**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, CNPJ 18.128.223/0001-02.**

**OBJETO:**

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para locação de brinquedos infláveis, com montagem, desmontagem e translado, com monitores e equipe de recreação coordenada com pintura facial e escultura de balão, pipoca e algodão doce para a “FESTA DA PRIMAVERA” que será realizada no dia 28 de setembro de 2025 e para o “ DIA DAS CRIANÇAS”, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência, anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

**R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).**

**PERÍODO DE PROPOSTAS:**

De **23/09/2025** às **11:00h**

Até **26/09/2025** às **08:00h**

**PERÍODO DE LANCES:**

De **26/09/2025** às **08:00h**

Até **26/09/2025** às **15:00h**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

**SIM**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA - 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 139/2025

O MUNICÍPIO DE TOCANTINS, inscrito no CNPJ nº CNPJ 18.128.223/0001-02, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

**Data da sessão:** 26/09/2025

**Link:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Horário da Fase de Lances:** 08:00h às 15:00h

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para locação de brinquedos infláveis, com montagem, desmontagem e translado, com monitores e equipe de recreação coordenada com pintura facial e escultura de balão, pipoca e algodão doce para a “FESTA DA PRIMAVERA” que será realizada no dia 28 de setembro de 2025 e para o “ DIA DAS CRIANÇAS”, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência, anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação.

#### PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

1.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.

1.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 1.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 1.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 1.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

## 2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações, bem como encaminhar devidamente assinada declaração conjunta (acostada aos documentos de habilitação):

2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

### 3. FASE DE LANCES

3.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
  - 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do envio da documentação relacionada no Termo de Referência – Anexo I.

5.3.1. É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.10. O prazo para envio dos documentos de habilitação, a contar da abertura da diligência pelo agente de contratação, é de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, mediante justa causa, a ser analisada pela Administração.

### 6. DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato, a partir da homologação e convocação oficial, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A assinatura do contrato ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação apresentadas no processo de contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

6.3. Caso a convocada não apresente situação regular, recuse-se a assinar o contrato ou não compareça no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou proceder a nova contratação, conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A assinatura do contrato importará em aceitação plena das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.

### 7. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

7.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme previsto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, observando-se todas as cláusulas essenciais exigidas pela legislação vigente.

7.2. O contrato terá vigência compatível com o prazo necessário à plena execução do objeto, respeitando o cronograma do evento. Para fins de planejamento e execução, a vigência contratual será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada.

7.3. A rescisão contratual poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, conforme hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da referida lei, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível. Poderá ser motivada, entre outras razões, pelo descumprimento das obrigações contratuais, atraso injustificado na execução, irregularidade fiscal não sanada, ou ainda por interesse público devidamente justificado.

7.4. Em casos de rescisão por inadimplemento da contratada, a Administração poderá adotar medidas para a responsabilização e aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação.

7.5. Nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, após a assinatura, o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio oficial equivalente, no prazo legal, como condição de eficácia do contrato, assegurando a devida transparência e controle social dos atos administrativos.

### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

**3.3.90.39.00.2.06.02.13.392.0005.2.0042 1.500.000 PROMOÇÃO DE EVENTOS TOCANTINENSES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto contratado obedecerá às disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e será realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços prestados.

9.2. Para fins desta contratação, o recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a conclusão da montagem dos brinquedos infláveis, instalação dos equipamentos de pipoca e algodão doce, bem como o início das atividades de recreação com monitores, mediante inspeção do fiscal designado, que verificará a conformidade dos serviços com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do contrato e de seus documentos instrutivos.

9.3. O recebimento definitivo será realizado após o encerramento do evento, contemplando a desmontagem completa dos brinquedos e equipamentos, a retirada de todo o material utilizado e a devolução do espaço em condições adequadas, sem danos ou pendências, atestando-se que todos os serviços foram executados de forma satisfatória, conforme previsto contratualmente.

9.4. A Administração poderá recusar total ou parcialmente o recebimento do objeto, caso sejam verificadas irregularidades, falhas ou inexecuções contratuais, podendo exigir da contratada as correções ou complementações necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. O recebimento definitivo constituirá o atesto formal para fins de pagamento, desde que acompanhado dos documentos fiscais regulares e da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

### 10. DO PAGAMENTO

10.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

10.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

10.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

## 11. SANÇÕES

**11.1** – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1** - advertência;

**11.2.2** - multa;

**11.2.3** - impedimento de licitar ou contratar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

**11.3.2** - as peculiaridades do caso concreto.

**11.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.3.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**11.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1** - Para as infrações previstas no item 16.1, alíneas “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**11.4.2** - Para as infrações previstas no item 16.1, alíneas “c” a “m”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**11.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 16.1, alíneas, “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 16.1, alíneas “d” a “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 16.1, alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1, alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**11.10** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14** - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.15** – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**11.16** – Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**12.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**12.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**12.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**12.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**12.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**12.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**12.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**12.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**12.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**12.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**12.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**12.13.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**12.13.2.** ANEXO II – Documentos de Habilitação.

**12.13.3.** ANEXO III – Contrato.

Tocantins-MG, 23 de setembro de 2025.

Sonila Zanete Reis Abrantes  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Município de Tocantins/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA - 019/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 139/2025

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**1. Requerente:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

**2. Detalhamento do Objeto**

O objeto da presente contratação consiste na prestação integrada de serviços e fornecimento de insumos para a realização de eventos comemorativos voltados ao público infantil, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, incluindo a “Festa da Primavera” e o “Dia das Crianças”.

A contratação abrange:

- Locação de brinquedos infláveis adequados à faixa etária do público;
- Disponibilização de monitores e recreadores capacitados;
- Execução de atividades lúdicas, como pintura facial e escultura de balões;
- Fornecimento de alimentos recreativos, como pipoca e algodão doce.

A realização integrada desses serviços visa garantir a segurança, organização e sucesso dos eventos, atendendo às necessidades da Secretaria e promovendo lazer, socialização e desenvolvimento infantil.

**3. Justificativa da Contratação**

A presente contratação se faz necessária em razão da inexistência, no patrimônio do Município, de brinquedos infláveis e de profissionais capacitados para a execução das atividades recreativas e lúdicas previstas nos eventos destinados ao público infantil, como a “Festa da Primavera” e o “Dia das Crianças”.

A ausência desses recursos impede que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realize os eventos de forma segura, organizada e atrativa, comprometendo a qualidade das ações voltadas ao lazer, socialização e desenvolvimento infantil.

Dessa forma, a contratação direta de serviços especializados e fornecimento dos insumos necessários garante a execução eficaz dos eventos, atendendo às demandas da população e fortalecendo as políticas públicas municipais voltadas à infância.

**4. Estimativa de Valor da Contratação**

A estimativa de valor da presente contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, incluindo cotações obtidas junto a empresas especializadas e atuantes na região.

Após análise das propostas recebidas, verificou-se que o menor valor apresentado para a execução integral dos serviços e fornecimento dos insumos necessários aos eventos foi de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Esse valor servirá como referência para a contratação, assegurando economicidade, transparência e adequação aos princípios da Administração Pública, considerando a integralidade dos serviços e insumos que compõem o objeto.

**5. Vigência Contratual**

A vigência do contrato decorrente desta contratação será limitada ao período necessário para a execução dos serviços e fornecimento dos insumos relativos aos eventos “Festa da Primavera” e “Dia das Crianças”.

O contrato terá início na data de sua assinatura e término em 30 dias, considerando a realização de ambos os eventos e prazos para montagem e desmontagem, podendo ser prorrogado apenas nos casos previstos em lei e mediante justificativa formal da Administração, observando os princípios da eficiência e economicidade.

Durante a vigência, o contratado deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência, garantindo a realização dos eventos de forma organizada, segura e atrativa para o público infantil.

**6. Da Classificação Orçamentária**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Tocantins, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

### 7. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está diretamente alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que visa promover atividades culturais, recreativas e educativas para o público infantil, fortalecendo políticas públicas voltadas ao desenvolvimento infantil e à integração social.

Considerando que o Município possui menos de 20.000 habitantes, ainda não foi instituído o Plano Anual de Contratações. Dessa forma, esta contratação justifica-se como medida estratégica para garantir a realização dos eventos “Festa da Primavera” e “Dia das Crianças”, atendendo às necessidades da população e aos objetivos da Secretaria.

### 8. Forma de Fornecimento

O fornecimento dos serviços e insumos objeto desta contratação deverá ocorrer de forma integrada e coordenada, garantindo a execução completa dos eventos “Festa da Primavera” e “Dia das Crianças”.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, incluindo:

Entrega e instalação dos brinquedos infláveis em local previamente definido;

Disponibilização de monitores e recreadores no período integral dos eventos;

Execução das atividades lúdicas, como pintura facial e escultura de balões, conforme cronograma estabelecido;

Fornecimento e distribuição de alimentos recreativos (pipoca e algodão doce), garantindo higiene e segurança alimentar.

O contratado deverá coordenar todas as etapas do fornecimento, assegurando que os serviços e insumos estejam disponíveis de forma organizada, segura e adequada às necessidades da Secretaria, dentro dos prazos e horários previamente definidos.

### 9. Acompanhamento do Fornecimento:

O acompanhamento da execução dos serviços e fornecimento dos insumos será realizado pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de garantir a conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Serão adotadas as seguintes medidas de acompanhamento:

Verificação da entrega, instalação e funcionamento adequado dos brinquedos infláveis;

Supervisão da atuação dos monitores e recreadores durante as atividades;

Fiscalização da execução das atividades lúdicas, incluindo pintura facial e escultura de balões;

Controle da distribuição e qualidade dos alimentos recreativos, assegurando higiene e segurança alimentar;

Registro de quaisquer irregularidades ou não conformidades, com imediata comunicação ao contratado para adoção das medidas corretivas.

O acompanhamento visa assegurar a execução completa, segura e eficiente dos eventos, garantindo que os objetivos da contratação sejam plenamente alcançados.

### 10. Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante:

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

Solicitar o fornecimento do objeto licitado, em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

Emitir ato designando o responsável pela fiscalização do recebimento do objeto licitado.

O Município deverá acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto licitado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

Compete ainda ao Município:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão a Ata de Registro de Preços;
- g) Todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.

### 11. Obrigações da Contratada

São obrigações da contratada, além de outras previstas no Termo de Referência e no contrato:

Fornecer todos os serviços e insumos previstos no objeto da contratação, de forma completa, segura e dentro dos prazos estabelecidos;

Disponibilizar monitores e recreadores capacitados para a condução das atividades recreativas e lúdicas;

Garantir a instalação e manutenção dos brinquedos infláveis, assegurando a segurança das crianças durante o uso;

Executar atividades lúdicas, como pintura facial e escultura de balões, conforme cronograma definido pela Secretaria;

Fornecer alimentos recreativos (pipoca e algodão doce) em condições adequadas de higiene e segurança alimentar;

Comunicar imediatamente à Secretaria qualquer problema, atraso ou irregularidade na execução dos serviços;

Submeter-se à fiscalização e acompanhamento da Secretaria, disponibilizando informações e documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais;

Reparar, de forma imediata e sem ônus adicional, quaisquer falhas ou inadequações identificadas durante a execução dos serviços.

O cumprimento dessas obrigações é fundamental para garantir a efetividade, segurança e qualidade dos eventos promovidos pelo Município.

### 12. Da Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Caso a contratada necessite envolver terceiros na execução de parte dos serviços, deverá apresentar solicitação formal à Secretaria, detalhando:

A parcela dos serviços a ser subcontratada;

A qualificação e experiência do subcontratado;

Condições de responsabilidade e fiscalização do serviço a ser executado.

A eventual autorização de subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades perante o Município, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços prestados e pela segurança dos participantes dos eventos.

### 13 . Do Controle e Fiscalização da Execução

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de acompanhar, verificar e assegurar o cumprimento integral do objeto contratado.

### 14. Do Pagamento

O pagamento à empresa contratada será efetuado a partir do 10º (décimo) dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal, mediante emissão de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução completa e satisfatória do objeto contratado, conforme previsto neste Termo de Referência e nos documentos que o instruem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal, pendência documental, inadimplência fiscal ou qualquer obstáculo à liquidação da despesa, inclusive decorrente de penalidades aplicadas, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização da situação pela contratada, sem que disso decorra qualquer ônus para a Administração. Nessas hipóteses, o prazo para pagamento só se iniciará após a comprovação da regularização.

A data considerada para o pagamento será aquela em que constar como emitida a ordem bancária pela contratante.

Antes de cada pagamento, será realizada verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigido no processo original de contratação. Caso se constate alguma irregularidade, a contratada será notificada por escrito para que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Persistindo a irregularidade, a contratante poderá adotar as medidas cabíveis para rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa. Enquanto perdurar a execução contratual e houver entrega regular do objeto, os pagamentos poderão ser realizados, até decisão final pela rescisão, se for o caso.

O contrato será rescindido caso a contratada permaneça inadimplente ou irregular junto aos órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade máxima da contratante.

No momento do pagamento, será realizada a retenção dos tributos prevista na legislação vigente.

Contudo, se a contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente, por meio de documento oficial válido, sua condição de optante e elegibilidade ao tratamento favorecido.

### **15. Da Formalização, Vigência, Rescisão e Publicidade do Contrato**

A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme previsto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, observando-se todas as cláusulas essenciais exigidas pela legislação vigente.

O contrato terá vigência compatível com o prazo necessário à plena execução do objeto, respeitando o cronograma do evento. Para fins de planejamento e execução, a vigência contratual será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada.

A rescisão contratual poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, conforme hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da referida lei, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível. Poderá ser motivada, entre outras razões, pelo descumprimento das obrigações contratuais, atraso injustificado na execução, irregularidade fiscal não sanada, ou ainda por interesse público devidamente justificado.

Em casos de rescisão por inadimplemento da contratada, a Administração poderá adotar medidas para a responsabilização e aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação.

Nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, após a assinatura, o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio oficial equivalente, no prazo legal, como condição de eficácia do contrato, assegurando a devida transparência e controle social dos atos administrativos.

### **16. Do Recebimento do Objeto**

O recebimento do objeto contratado obedecerá às disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, conforme a natureza e a complexidade dos serviços prestados.

Para fins desta contratação, o recebimento provisório dar-se-á imediatamente após a conclusão da montagem dos brinquedos infláveis, instalação dos equipamentos de pipoca e algodão doce e início das atividades de recreação com monitores, mediante inspeção e verificação, por parte do fiscal designado, da conformidade dos serviços com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, no contrato e nos documentos que o instruem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

O recebimento definitivo ocorrerá após o término do evento e da desmontagem completa dos brinquedos e equipamentos, com a comprovação de que o local foi devidamente liberado, sem pendências ou danos, e de que todos os serviços foram executados de forma satisfatória, conforme previsto contratualmente.

A Administração poderá recusar total ou parcialmente o recebimento do objeto, caso sejam verificadas irregularidades ou inexecuções contratuais, exigindo-se da contratada as correções ou complementações necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

O recebimento definitivo constituirá o atesto formal para fins de pagamento, desde que acompanhado dos documentos fiscais regulares e da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

### 17. Das Condições Especiais

Para a execução do objeto desta contratação, devem ser observadas as seguintes condições especiais:

1. **Segurança:** Todos os brinquedos infláveis devem atender às normas de segurança aplicáveis, sendo obrigatória a supervisão constante por monitores capacitados durante o uso pelas crianças.
2. **Higiene e Saúde:** O fornecimento de alimentos recreativos (pipoca e algodão doce) deve obedecer às normas de higiene e segurança alimentar, garantindo a integridade dos participantes.
3. **Cronograma de Execução:** A contratada deve cumprir rigorosamente os horários de montagem, execução das atividades e desmontagem, conforme previamente estabelecido pela Secretaria.
4. **Responsabilidade:** A contratada será responsável por quaisquer danos ou acidentes decorrentes da má execução dos serviços ou fornecimento inadequado dos insumos.
5. **Flexibilidade e Adaptação:** A contratada deve estar apta a adaptar as atividades e a disposição dos brinquedos conforme necessidades específicas do local ou demandas da Secretaria.

O cumprimento dessas condições especiais é fundamental para garantir a segurança, a organização e o sucesso dos eventos promovidos pelo Município.

### 18. Das Sanções Administrativas

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis e da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Pública.

As sanções aplicáveis são:

- I – Advertência, por escrito, quando constatadas infrações de menor gravidade ou passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao interesse público;
- II – Multa, nos percentuais e condições a serem definidos em contrato, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, em caso de mora, inadimplemento, inexecução parcial ou total, ou qualquer outra irregularidade que comprometa a execução do objeto;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, quando houver infração grave que comprometa a confiança na contratada;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando comprovado que a conduta da contratada foi dolosa e causou prejuízo grave à Administração, à moralidade administrativa ou ao interesse público.

Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio de processo administrativo regular, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021. A contratada será notificada por escrito e poderá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.

As sanções serão registradas no Cadastro de Contratantes do Município e, quando for o caso, nos cadastros nacionais obrigatórios, como o SICAF, conforme determina o art. 159 da legislação vigente.

A aplicação de sanções não exime a contratada da responsabilidade por eventuais perdas e danos, nem impede a adoção de outras medidas legais e administrativas cabíveis, inclusive a rescisão do contrato.

### 19. Das Alterações Contratuais

O contrato decorrente desta contratação poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses legalmente admitidas, conforme previsto nos artigos 124 a 129 da Lei nº 14.133/2021.

As alterações poderão ocorrer por termo aditivo nos seguintes casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não se desvirtue o objeto original da contratação;
- II – Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por lei;
- III – Quando necessária a modificação do cronograma de execução por motivo de força maior, caso fortuito ou por interesse da Administração, desde que não altere a essência da contratação;
- IV – Quando se verificar a necessidade de modificação do regime de execução do contrato ou da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, devidamente justificada;
- V – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os encargos originalmente assumidos pela contratada.
- As alterações unilaterais por parte da Administração só poderão ocorrer nas hipóteses previstas nos incisos I e II acima, mediante justificativa técnica formal, assegurado à contratada o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.
- É vedada a alteração do objeto contratual que implique em sua substituição por outro, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas nos termos do §1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- Toda alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, e precedida de justificativa técnica e jurídica, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

### 20. Disposições Finais

A presente contratação reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que atuará como fiscal do contrato, conforme previsto nos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base na legislação vigente, nas cláusulas contratuais e nas orientações da Assessoria Jurídica do Município.

A participação no processo de contratação implica plena concordância da licitante ou contratada com todas as condições aqui estabelecidas, sendo vedada a alegação de desconhecimento de qualquer disposição constante neste documento.

Eventuais dúvidas técnicas ou operacionais deverão ser esclarecidas junto à unidade requisitante antes da apresentação de proposta, cabendo à contratada cumprir integralmente todas as obrigações assumidas, observando os prazos, critérios de qualidade e exigências legais pertinentes.

Este Termo de Referência integra os autos do processo de contratação por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e servirá como base para a elaboração do instrumento contratual correspondente.

---

Sonila Zanete Reis Abrantes  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Município de Tocantins/MG

23/09/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA - 019/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 139/2025

### ANEXO II

#### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

##### **1.2 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**

**1.2.1** - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**1.2.2** - Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

**1.2.2.1** - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**1.2.2.2** - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

**1.2.2.3** - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

**1.2.2.4** - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2.2.5** - Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao município a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

**1.2.2.6** - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

**1.2.3** - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

**1.2.4** - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

**1.2.5** - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

##### **1.3 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**1.3.1** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**1.3.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**1.3.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**1.3.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**1.3.4.1** - Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**1.3.5** - Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**1.3.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**1.3.7** - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**1.3.7.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**1.3.7.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **1.4 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**1.4.1** - Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

**1.4.3.1** - Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

### **1.5 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:**

Apresentação de pelo menos 1 atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da contratação, especialmente no que se refere à cobertura securitária de vida em grupo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA - 019/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 139/2025

### ANEXO III CONTRATO Nº ...../2025

O Município de Tocantins, inscrito no CNPJ nº 18.128.223/0001-02, com sede na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 382.509.776-53, portador do RG nº M996665, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 14.133/2021, em especial o inciso II do art. 75 e demais expedientes contidos no processo administrativo nº 133/2025, referente a dispensa eletrônica nº 019/2025, mediante as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para locação de brinquedos infláveis, com montagem, desmontagem e translado, com monitores e equipe de recreação coordenada com pintura facial e escultura de balão, pipoca e algodão doce para a “FESTA DA PRIMAVERA” que será realizada no dia 28 de setembro de 2025 e para o “DIA DAS CRIANÇAS”, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Anexo I (Termo de Referência); do Aviso de Contratação e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

1.2 Especificações do Objeto:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de brinquedos infláveis com monitores - touro mecânico	Unid.	2	700,00	1.400,00
2	Locação de brinquedos infláveis com monitores - cama elástica	Unid.	8	200,00	1.600,00
3	Locação de brinquedos infláveis com monitores - guerra de cotontes	Unid.	3	400,00	1.200,00
4	Locação de brinquedos infláveis com monitores - tobogã	Unid.	5	400,00	2.000,00
5	Locação de brinquedos infláveis com monitores - escalada	Unid.	2	500,00	1.000,00
6	Recreação Infantil, composta por diversas atividades: brincadeiras coordenadas, Pintura Facial, Escultura em Balões.	horas	4	1.700,00	1.700,00
7	Locação de carrinho de pipoca e máquina de algodão doce com operador.	horas	4	900,00	900,00
					9.800,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1- O pagamento será efetuado, se de acordo, a partir do **10º (décimo)** dia útil subsequente após a entrega do serviço a atestada pela fiscalização do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto na cláusula primeira, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta)** dias, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxx)** de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento, sendo que os pagamentos serão efetuados ao longo da execução contratual de acordo com as ordens de fornecimento que forem expedidas.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1- A contratada assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a contratante dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça, ou mão de obra empregada, que tornarem o objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

5.2 - A contratada deverá manter profissional devidamente habilitado para orientar a execução do objeto.

5.3 - Além das responsabilidades já previstas nesta cláusula obriga-se, ainda, a contratada a:

5.4 - Permitir o livre acesso da fiscalização nos locais de fabricação ou execução do objeto e designar um ou mais prepostos para fornecer esclarecimentos de qualquer natureza relacionados com o objeto contratado.

5.5 - Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual, e assegurar, à contratante, o direito de fiscalizar o seu atendimento.

5.6 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em partes sem prévia e expressa autorização do contratante.

5.7- Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.

5.8 - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

5.9 - Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação exigidas.

5.10 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto solicitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

- a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.
- b) Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.11 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 - Atender as condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que como anexos, integram este instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização ficará a cargo da contratante por empregado ou empresa especialmente designada para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

7.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

7.3 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

7.4 – A fiscalização é exercida no interesse da contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

7.5 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da contratada na execução do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

8.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.

9.3 - Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 104 da lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Durante sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Nestes casos, os valores poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II “d” da Lei 14.133/2021;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.1.1** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**10.2** – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Ubá/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na lei 14.133/2021, a contratante se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

12.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Tocantins-MG, xx de xxx de 2025.

---

Silas Fortunato de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL

Contratado

**TESTEMUNHA 01:**

ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 02:**

ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_